



Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/07/2026

Certidão de publicação 27560

Intimação

Número do processo: 1037053-25.2026.4.01.3200

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Órgão: 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 14/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): MARIO RAMOS BATISTA JUNIOR

Advogado(a): PAULA CRISTINA PAIVA APOLINARIO - OAB AM - 11431

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Amazonas 3ª Vara Federal Cível da SJAM PROCESS O: 1037053-25.2026.4.01.3200 CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) POLO ATIVO: MARIO RAMOS BATISTA JUNIOR REPRESENTANTES POLO ATIVO: PAULA CRISTINA PAIVA APOLINARIO - AM114 31 POLO PASSIVO: CHEFE DA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM e outros DEC ISÃO Da análise da documentação apresentada pelo impetrante, observo elementos aptos à afastar a presunção da alega da miserabilidade a ensejar o deferimento da justiça gratuita pleiteado na exordial. O impetrante se declara empresário e praticante de tiro esportivo, esporte de alto custo inacessível à maior parte da população brasileira, e morador do condo mínio Bordeaux, de boa localização e valor. Os argumentos no sentido de que a declaração de hipossuficiência goza de presunção de veracidade, portanto, não resistem ao confronto com o conjunto probatório apresentado. Diante das evidên cias de capacidade financeira suficiente para arcar com os parcos custos desse processo judicial, com qualificação pesso al que pode caracterizar uma situação de penúria a autorizar a gratuidade judiciária nos parâmetros utilizados na jurisprudê ncia para o deferimento do benefício. Nesse sentido, in verbis: “PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRI A GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁR IA. 1. O pedido de justiça gratuita pode ser feito pela parte, de próprio punho ou através de advogado legalmente constit uído, que deve afirmar não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou da fa mília. Tal afirmação pode ser feita em qualquer fase processual, inclusive na execução, tratando-se de presunção juris ta ntum, admitindo, por consequência, prova em contrário, a cargo do réu. 2. A jurisprudência da 1ª Seção deste TRF - 1ª Região consolidou-se no sentido de que tem direito ao benefício de gratuidade de justiça a parte que afirmar, na petição inicial, não ter condições de arcar com as despesas do processo, demonstrando renda líquida de até 10 (dez) salários mín imos. 3. Não se desincumbindo o IBAMA do ônus de provar que o requerido não é hipossuficiente, é de ser negado o p edido de revogação do benefício de assistência judiciária gratuita concedido. Precedentes deste TRF - 1ª Região e do ST J. 4. Apelação não provida.” (AC 87368020074013400, Desembargador Federal Cândido Moraes, TRF1 - Segunda Tur ma, e-DJF1 data: 30/09/2014 Página: 202) Tem-se, diante da presunção juris tantum da autodeclaração de hipossuficiênc ia e diante das alegações do impetrante a necessidade comprovar a miserabilidade alegada ou recolher as custas judiciais para a continuidade do presente MS. DO EXPOSTO, determino a intimação do autor para recolher as custas judiciais o u comprovar nos autos a miserabilidade alegada sob pena de indeferimento cancelamento da distribuição destes autos, n o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Com a resposta do impetrante façam-se os autos conclusos imediatamente. Manau s, data da assinatura digital. Juiz RICARDO A. CAMPOLINA DE SALES

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rEbP1yJdZlPUvXrh1T7E5WOZeXxa8G/certidao>

Código da certidão: rEbP1yJdZlPUvXrh1T7E5WOZeXxa8G